

## FORMA DE ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DISPENSA Nº 08/2020  
(Processo Administrativo n.º 23060.000541/2020-81)

**Preâmbulo:** relatório de análise de planilha da primeira colocada conforme critério de classificação de menor preço para a proposta, cuja selecionada fora a empresa SVN VIGILÂNCIA CNPJ 02.826.414/0001-08 o processo de contratação de Serviços de Vigilância Armada Diurna e Noturna para o Campus Poço Redondo em virtude de situação emergencial vivida conforme relata os autos.

**Observação:** como a relação contratual se dará em virtude de situação emergencial com limite máximo de 180 dias contados da data da emergência, aqui, entendida como 16/03/2020, o contrato resultado desta seleção terá duração máxima até o dia 12/08/2020. Dessa forma, os cálculos desta planilha levarão em conta os feriados e mês médio mensal considerando que o contrato se iniciará em 01/06/2020 (73 dias de vigência). Caso o início se dê depois dessa data e houver impacto nos cálculos, a gestão contratual se encarregará de realizar os devidos ajustes.

### MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

#### 1.1 Salário-base

O salário-base acostado à planilha deve corresponder ao valor de R\$ 1.178,33, conforme convenção coletiva da categoria. (Atendido)

## 1.2 Adicional de periculosidade

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Fica estabelecido o pagamento de adicional de periculosidade no percentual de **30% (trinta por cento)**, nos termos da Portaria 1.885/2013, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que aprova o Anexo 3 – Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial – da Norma Regulamentadora nº 16, publicada em 03/12/2013.

**Parágrafo Terceiro** – O adicional de periculosidade somente será devido quando do efetivo trabalho, não sendo cabível seu pagamento quando o empregado estiver afastado em razão de procedimento interno administrativo ou afastamento pelo INSS (Exegese Súmula 132, II, TST).

(Atendido)

## 1.3 Adicional Noturno

A forma de calcular o adicional noturno escolhida pelo Instituto Federal de Sergipe foi a numérica. O cálculo é basicamente o seguinte: pega-se o máximo de horas noturnas a serem trabalhadas diariamente e multiplica-se pelo número de dias médio mensal para encontrar a quantidade de horas mensais média. Posteriormente, multiplica-se pelo valor de cada hora.

Para achar o valor de cada hora, deve-se somar o salário base mais o adicional de insalubridade e dividi-los por 192 horas. Após, multiplicar pela quantidade de horas trabalhadas e pelo percentual de 20%.

**Base de cálculo: Salário-base + Adicional de periculosidade**

**Obs: De acordo com a cláusula 29ª § 1º, para a jornada 12x36, será considerada a quantidade de 192 horas mensais.**

## 1.4 Adicional de Hora Noturna Reduzida

Multiplica-se a base de cálculo por 1,5 (adicional 50% ao valor por ser considerada como hora extra) e multiplica-se pela quantidade de horas média trabalhadas no mês.

Importante ressaltar que a forma de calcular tanto esse adicional como o anterior pode variar. Na análise, o IFS observará se esta é válida e se os valores correspondem



de forma correta à maneira eleita pelo licitante de se chegar aos lançamentos. **Porém, é importante deixar claro que a escolhida pela empresa ganhadora, a acompanhará no decorrer de todo o contrato a ser celebrado.**

## MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS MENSAIS ANUAIS E DIÁRIOS

### 2.1 Alíneas A e B

Os percentuais para o campo 13º salário, férias e adicional de férias, devem corresponder aos estabelecidos pelo Ministério da Economia, por meio da IN05/2017/SEGES.

O Instituto Federal de Sergipe utiliza-se da conta-vinculada como instrumento de garantia de direitos, logo, as propostas devem respeitar os percentuais exigidos pela normativa da conta-vinculada. Para calcular esse submódulo, vamos entender qual a diferença entre a previsão da rubrica “Férias” no Submódulo 2.1 (13º salário, férias e adicional de férias) e no Submódulo 4.1 (Ausências legais). (Fonte de pesquisa: Ministério da Economia).

Ressalta-se a nota explicativa que inaugura o Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente, presente no Anexo VII-D da IN n° 05/2017.

"Módulo 4 -Custo de Reposição do Profissional Ausente

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço."

Ou seja, as rubricas constantes no Submódulo 4.1 – Ausências Legais (Férias, licença-paternidade, afastamento maternidades, etc) não se referem aos custos relacionados a esses direitos, mas sim aos custos que relativos ao pagamento dos profissionais-repositores que irão cobrir a ausência dos empregados residentes que encontrar-se-ão naquelas situações.

Portanto, não se pode confundir a rubrica para pagamento de cobertura de férias do empregado residente (provisionado no Submódulo 4.1 – Ausências Legais), com o valor necessário ao pagamento do direito de férias e adicional de 1/3 Constitucional, previstos no Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias.

Assim, o provisionamento realizado no Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias, destina-se a realizar a reserva financeira necessária para a quitação desses direitos em relação ao empregado residente, ou seja, aquele considerado sob regime de mão de obra exclusiva - empregados da contratada que ficam à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços. (MPDG, FAC, 2018, grifo nosso)

Além disso, o Anexo XII - da Conta-Depósito Vinculada, afirma em seus itens 2 e 14 que:

(...)

2. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

a) 13o (décimo terceiro) salário;

(...)

b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias; (IN 05/2017 – Anexo XII)

14. Os valores provisionados para atendimento do item 2 deste Anexo serão discriminados conforme tabela a seguir:

ITEM	PERCENTUAIS
13o (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)

Fonte: IN 05/2017 Min. Economia. Com alterações. Ver Anexo XII, item 14.

## 2.2. Encargos Previdenciários (GPS, Fundo de Garantia (FGTS) e outras contribuições

Os percentuais devem corresponder aos exigidos legalmente e o fator acidentário de prevenção (FAT/SAT) deve ser comprovado.

A base de cálculo deste item é o Módulo 1 + Submódulo 2.1, conforme orientações do Caderno Técnico de Vigilância, ano 2019, pags. 9-10. Assim, os valores para este módulo devem ser:

Alínea	Especificação	Valor (R\$)
A	INSS	
B	Salário-Educação	
C	SAT	
D	SESC ou SESI	
E	SENAI/SENAC	
F	SEBRAE	
G	INCRA	
H	FGTS	
TOTAL.....		

Base de cálculo: (módulo 1 + submódulo 2.1)



## **2.3 Benefícios Mensais e Diários**

1. Na alínea A, o custo com deslocamento só poderá compor a planilha, quando tiver normativo específico de cada município estabelecendo esse direito. Em sua inexistência, este campo deverá vir zerado.
2. Na alínea B, o valor diário do auxílio refeição-alimentação, quando existente, deverá ser o estabelecido em convenção coletiva. Como a CCT da categoria estabeleceu o valor de R\$ 17,75, com ônus 10% para o empregado. Assim, o custo deste item deve perfazer o total de R\$ 242,95 ( $17,75 \times 15,20 \times 0,9$ ).
3. Na alínea C, seguro de vida em grupo, as empresas precisam fornecer este direito aos funcionários, conforme CCT.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS JORNADAS**

**Parágrafo Décimo Primeiro** - As empresas são obrigadas a contratar Seguro de Vida em grupo para esses vigilantes, devendo ainda fornecer vale transporte. (CCT 2020)

4. Na alínea D, gratificação pelo trabalho noturno na escala 12x36 (Cláusula 8ª CCT/2020), o valor correspondente é R\$ 41,80.
5. Na alínea E, caixa de assistência (Cláusula 13ª CCT/2020), o valor correspondente é R\$ 50,00.

## **MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO**

1. Na Alínea A, indicaremos percentual de 0,42% (5% divididos por 12 meses) para o aviso prévio indenizado, e a base de cálculo deste item é o Módulo 1 + Módulo 2 (sem a incidência dos encargos previdenciários correspondentes ao GPS), ou seja, do submódulo 2.2 só incidirá o FGTS.

**Base de cálculo:** Módulo 1 + Módulo 2.1 + FGTS + Módulo 2.3.

2. Na alínea B, como no cálculo anterior, já houve a incidência do FGTS sob o aviso prévio indenizado, esta alínea deve ser zerada. Caso o licitante opte por fazer o cálculo de forma separada, esta alínea deve ter o lançamento correspondente.

3. A alínea D tem como base de cálculo a soma do Módulo 1 e do Módulo 2. Já que indicamos o percentual de 5% para aviso prévio indenizado, inferimos que 95% se desligarão via aviso prévio trabalhado. O cálculo está demonstrado a seguir:

$$[(100\% / 30) \times 7] / 12 = 1,94\%$$

Onde:

100% = salário integral

30 = número de dias no mês

7 = número de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar

12 = número de meses no ano

A fonte deste cálculo é TC-023.202/2014-9, TRT 6ª região. Importante destacar que 1,94% será o valor máximo a ser apostado a título de aviso trabalhado, indicando que 100% dos trabalhadores se desligaram dessa forma. No caso da nossa planilha, indicamos o percentual de 5% de funcionários que se desligaram via aviso indenizado, logo, inferimos que 95% de desligarão por AVT. Dessa forma, deveremos aplicar o percentual de forma proporcional.

**Base de cálculo:**  $[(\text{módulo1} + \text{módulo 2}) \times (95\%/30) \times 7/12] =$

4. Com base no cálculo anterior, já houve a incidência de todos os encargos do submódulo 2.2 sob o aviso prévio trabalhado, razão pela qual, a alínea E deve ser zerada.

5. Alíneas C e F:

Vejamos o anexo XII – da Conta Vinculada, da IN 05/2017 SEGES/MPDG.

O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:



ITEM	%
Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4%

Fonte: IN 05/2017 MPDG, com alterações do IFS

**Base de cálculo: remuneração**

Fonte: IN 05/2017, pag. 94. Inferência do termo: "percentuais incidentes sobre a remuneração", localizado no cabeçalho da tabela referente aos percentuais do Anexo XII – da conta vinculada.

Deve-se considerar que a multa do FGTS incide de uma única vez sobre a totalidade dos meses do contrato, os valores referentes a essas multas devem perfazer, **somados**, 4%. Assim, se a empresa quiser apor na alínea C todo o valor referente ao percentual total, pode, da mesma forma que se quiser dividi-los como a aprover, também pode. Importante destacar que a IN 05 considera que **estes percentuais devem incidir sobre a remuneração**. Como se trata de conta vinculada, e o IFS a adota, não há deliberalidade do licitante em adotar ou não esse percentual.

#### MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

1. Quanto ao item 4.1 – Ausências Legais (Substituto na cobertura de férias, licença-paternidade, afastamento maternidades, etc) os lançamentos não se referem aos custos relacionados a esses direitos, mas sim aos custos relativos ao pagamento dos profissionais-repositores que cobrirão a ausência dos empregados residentes que encontrar-se-ão naquelas situações. Em números, o profissional em férias precisará ser repostado pelo menos 15 dias no mês em que o titular estiver em férias. O percentual de 8,22%, por exemplo, diz respeito a uma reposição de 30 dias. O estabelecimento desse percentual é de responsabilidade do licitante, e pode variar de acordo com a escolha do dele.

A forma de calcular escolhida leva em conta a base de cálculo que é a soma dos módulos 1, 2 e 3, dividida por 30, achando assim o custo de um empregado por dia, multiplicados pelo percentual definido pelo licitante, dividido por 12 meses. A fonte é o caderno técnico para vigilância do Ministério da Economia, pag. 25.

Todo o cálculo acima levará em consideração os percentuais indicados pelo licitante, multiplicados sobre a base de cálculo do Ministério da Economia. Vejamos um exemplo do cálculo de férias com o percentual estabelecido como 8,33%:

**Soma dos Módulo 1+ Módulo 2+ Módulo 3 = 1900,70.**

**Custo de reposição dia:**  $1900,70/30=63,36$

**Dias a serem repostos no ano a título de férias:** 30

**Custo anual com férias:**  $30 \text{ dias} \times 63,36=1900,70$

**Custo mensal provisionado para reposição do profissional ausente a título de férias:**  $1900,70/12 \text{ meses: } 158,39$

Assim, neste exemplo, deve ser apostado a planilha o valor provisionado de R\$ 158,39 para o substituto responsável pelas férias do vigilante titular. Quanto às alíneas B, C, D, E e F, todas devem levar em conta a mesma base de cálculo do item anterior (alínea A, submódulo 4.1)

## 2. Item 4.2 Substituto na cobertura de intervalo para repouso alimentação

Verba de carácter apenas indenizatório, não caberá sobre ela nenhum encargo de natureza previdenciária nem trabalhista. E será computada sobre a hora normal de trabalho, ou seja, a base de cálculo para esse lançamento são os itens A e B do Módulo 1. Lembrando que a CCT 2020, consigna que esta hora deve ser paga com valor 50% maior. Ao saber o valor da hora, este deve ser multiplicado pelo valor do mês médio para o vigilante (15,20).

## MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS



B, C, D, E e F, todas devem levar em conta a mesma base de cálculo do item anterior (alínea A, submódulo 4.1)

## 2. Item 4.2 Substituto na cobertura de intervalo para repouso alimentação

Verba de carácter apenas indenizatório, não caberá sobre ela nenhum encargo de natureza previdenciária nem trabalhista. E será computada sobre a hora normal de trabalho, ou seja, a base de cálculo para esse lançamento são os itens A e B do Módulo 1. Lembrando que a CCT 2020, consigna que esta hora deve ser paga com valor 50% maior. Ao saber o valor da hora, este deve ser multiplicado pelo valor do mês médio para o vigilante (15,20).

## MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

1. Alínea A. Deve prever apenas o uniforme obrigatório estipulado pela CCT de vigilância.
2. Alínea B. Deve levar em consideração que a Administração irá arcar apenas com os custos referentes ao desgaste (depreciação) do bem levando em consideração ao período do contrato.

## MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

1. Alíneas A e B. A base de cálculo para o Lucro e dos Custos indiretos é a soma dos módulos 1, 2, 3, 4, e 5.
2. Alínea C. A escolha pelo tipo de tributação deve estar vinculada a situação fiscal da empresa, se esta está encaixada no regime do lucro real, do lucro presumido ou do simples nacional.

Fonte: Caderno técnico MPDG, pag. 29.

ARACAJU, 27/05//2020

  
Andreia dos Santos Almeida  
Assistente em Administração  
SIAPE 1873946

  
Valdemar Alves da Costa Neto  
Administrador  
Instituto Federal de Sergipe  
SIAPE: 1743372

